



MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A RESPOSTA DO ESTADO AOS JOVENS INFRATORES NO BRASIL

Eduardo Bohn Gass

Dilcionir de Moraes

Tiago Daniel Feltraco

Fábio Ribeiro de Oliveira

André Xouquel Conegatto

RESUMO

Este artigo tem como finalidade primordial analisar o efeito das medidas socioeducativas no Brasil, enfatizando a função que o Estado e a família desempenham na formação e reintegração de jovens infratores. A pesquisa explora questões relevantes, como a superlotação nas instituições socioeducativas e seu impacto adverso na recuperação dos jovens, além de investigar a efetividade dessas medidas na diminuição da reincidência criminal e na promoção de uma reintegração adequada na sociedade. Com um enfoque metodológico dedutivo e uma revisão bibliográfica, o estudo examina doutrinas e legislações relacionadas, com especial atenção ao Estatuto da Criança e do Adolescente, para, em seguida, deduzir resultados e implicações significativas das práticas socioeducativas implementadas.

Palavras-chave: Criança. Adolescente. Jovens Infratores. Superlotação. Instituições Socioeducativas.

ABSTRACT

This article's primary purpose is to analyze the effect of socio-educational measures in Brazil, emphasizing the role that the State and the family play in the training and reintegration of young offenders. The research explores relevant issues, such as overcrowding in socio-educational institutions and its adverse impact on the recovery of young people, in addition to investigating the effectiveness of these measures in reducing criminal recidivism and promoting adequate reintegration into society. With a deductive methodological approach and a bibliographical review, the study examines related doctrines and legislation, with special attention to the Statute of Children and Adolescents, to then deduce significant results and implications of the socio-educational practices implemented.

Keywords: Child. Adolescent. Young Offenders. Overcrowding. Socio-educational Institutions.

1 INTRODUÇÃO

O combate à criminalidade entre jovens é uma prioridade nas políticas públicas e no sistema judiciário em diversos países, incluindo o Brasil. A forma de entender e lidar com esse problema tem se desenvolvido ao longo do tempo, contando com a participação de diferentes agentes e estratégias elaboradas. Esta pesquisa investiga as ações socioeducativas implementadas pelo Estado para atender jovens infratores, com o objetivo de reintegrá-los à sociedade e prevenir a repetição de atos delituosos.

O estudo investiga a importância da delinquência juvenil, considerando suas consequências amplas para a comunidade. A premissa é que intervenções socioeducativas adequadas podem facilitar a reintegração dos adolescentes que cometem infrações e oferecer uma resposta justa e imparcial. A pesquisa analisa a legislação, as políticas públicas e as visões de diferentes envolvidos, como profissionais do sistema judiciário, educadores e os próprios jovens infratores.

1

O objetivo deste estudo é investigar de forma mais minuciosa as ações socioeducativas e seu efeito na experiência dos jovens em conflito com a lei, bem como nas comunidades em que estão inseridos. Ademais, procura-se reconhecer pontos que podem ser aprimorados na maneira como o governo lida com a questão da criminalidade entre adolescentes.

A criminalidade entre os jovens representa um problema social que demanda respostas efetivas do governo. Este estudo foca em avaliar a eficácia e a pertinência das ações socioeducativas direcionadas a adolescentes infratores, levando em conta a complexidade da situação.

A pesquisa sugere uma investigação detalhada das políticas socioeducativas implementadas pelo Estado, com o objetivo de reintegrar, instruir e reabilitar jovens que cometem infrações, visando prevenir a



repetição de atos criminosos. O estudo indica que, quando executadas de forma eficaz, tais estratégias são essenciais para a reintegração social desses jovens e na diminuição da reincidência criminal.

O estudo examina a relevância da eficiência e da adequação das ações socioeducativas, além dos obstáculos que o governo enfrenta ao colocá-las em prática. Esses aspectos influenciam diretamente a habilidade de tratar a delinquência juvenil de forma justa e efetiva.

A questão da criminalidade entre jovens é multifacetada, uma vez que é afetada por diversos aspectos sociais e psicológicos desde a infância. O estudo analisa a persistência desse fenômeno, desafiando a noção de que a adolescência é sempre marcada pela instabilidade. Elementos como a falta de participação dos pais, convivência com a violência, a ausência do pai e métodos educacionais inadequados são destacados como fatores que podem anteceder a delinquência juvenil, o que aumenta a complexidade dessa questão social.

Um aspecto importante discutido no âmbito das medidas socioeducativas é a falta de uniformidade e a disparidade nos programas de reabilitação em todo o território brasileiro, que podem comprometer a eficácia dessas ações. Essa questão ressalta a preocupação com a variação na qualidade dos serviços prestados, o que pode resultar em resultados diferentes na reintegração dos jovens na sociedade. A falta de consistência pode, assim, afetar as taxas de reincidência entre os jovens infratores e levanta dúvidas sobre a capacidade do sistema atual em oferecer um apoio coeso e efetivo que atenda às necessidades individuais de cada pessoa no contexto socioeducativo.

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Os direitos voltados para a proteção das crianças não sempre existiram. Durante um extenso tempo, crianças e adolescentes eram vistos como indivíduos de pouco valor. Muitas vezes, eram tratados como verões menores de adultos, sendo vítimas de diversas violências e negligências cometidas pelos pais ou responsáveis.

A trajetória da infância se assemelha a um pesadelo do qual ultimamente estamos começando a sair. À medida que retrocedemos no tempo, notamos que o cuidado oferecido às crianças era cada vez mais escasso, aumentando as chances de que fossem mortas, agredidas, aterrorizadas e vítimas de abuso sexual (BARBIANI, 2018, p. 22).

Desde os tempos antigos, a formação de crianças e adolescentes se apresentava de várias maneiras. No começo, era frequente a ocorrência de abusos contra os jovens, que, com o passar do tempo, foram se tornando menos comuns. Ao longo dos séculos, os cuidadores passaram a empregar abordagens mais severas na educação, algumas vezes até desumanas.

No ano de 1923, foi criado o Juizado de Menores, tendo Mello Mattos como o primeiro Juiz de Menores da América Latina. Em 1927, quatro anos depois, foi aprovado o Código de Menores, também chamado de Código Mello Mattos, que se tornou o primeiro marco legal a tratar da proteção de indivíduos com menos de 18 anos (RUEDA, 2021).

Esse Código não incluía todas as crianças, mas apenas aquelas identificadas como estando em “situação irregular”. O objetivo era definir orientações precisas para abordar a infância e a adolescência marginalizadas, regulamentando aspectos como trabalho infantil, guarda e autoridade familiar, entre outros (NUNES; FERNANDEZ, 2016, p. 20).

Durante os anos 80, cerca de 30 milhões de crianças encontravam-se desamparadas e excluídas nas ruas do Brasil, enfrentando uma situação de pobreza extrema e carecendo de proteção legal ou social adequada. Foi nessa época que a nova Constituição Federal foi oficialmente promulgada, em 5 de outubro de 1988 (BARBIANI, 2018).

2

Essa legislação, que se sobressai pelos progressos na esfera social, implantou um novo sistema de administração das políticas sociais, promovendo a participação efetiva das comunidades através de conselhos deliberativos e consultivos (CORDEIRO, 2018, p. 30). No seu conteúdo, dá ênfase particular à proteção de crianças e adolescentes, como é evidenciado no artigo 227, que estabelece:

Art. 227. Compete à família, à sociedade e ao Estado garantir, como prioridade máxima, os direitos da criança e do adolescente, incluindo o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, formação profissional, cultura, dignidade, respeito, liberdade e integração em família e na comunidade. Além disso, devem protegê-los de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CORDEIRO, 2018).

A partir do artigo citado, criou-se uma oportunidade para o desenvolvimento de uma legislação mais direcionada aos jovens com menos de 18 anos. Assim, foi instituída a Lei nº 8.069/90, que é reconhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esta legislação não apenas tinha o objetivo de salvaguardar os direitos de crianças e adolescentes, mas também de garantir sua proteção total e reafirmar os princípios constitucionais, em particular o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (OLIVEIRA, 2018).

O ECA assegura a proteção a todas as crianças e adolescentes de maneira igualitária. No que diz respeito aos canais de participação, estão previstos níveis federal, estadual e municipal. De acordo com Almeida, Marinho e Zappe (2021), o UNICEF reconhece o ECA como um dos mais sofisticados instrumentos legais globalmente sobre o tema, chegando a ser considerado superior à Convenção das Nações Unidas, por fomentar uma cooperação mais efetiva entre o governo e a sociedade civil.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme estipulado no artigo 2º, “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, aquela pessoa que ainda não completou doze anos, e adolescente, a pessoa que tem entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990). Esse dispositivo legal fornece uma definição clara sobre o que caracteriza crianças e adolescentes. Ademais, há uma regra especial para indivíduos com idades entre dezoito e vinte e um anos, que também podem receber proteção do ECA em circunstâncias específicas.

Segundo Oliveira (2018, p. 10), “a criança representa um ser humano em uma fase especial de crescimento. Ela é um indivíduo, um cidadão, possui opinião, deve ser ouvida, tem uma perspectiva sobre a realidade e tem algo a comunicar sobre si, sobre os outros e sobre o mundo ao seu redor”.

Em relação à adolescência, Orth (2019, p. 41) descreve essa etapa como “um período que ainda não atingiu seu desenvolvimento total”. Trata-se da fase mais significativa da vida humana, marcada por um crescimento intelectual e por alterações físicas que influenciam a vida futura. Segundo Paula et al. (2017), o adolescente é o indivíduo que “encontra-se em ‘mudança’, ou seja, transitou da infância para a adolescência e está se preparando para a vida adulta, enfrentando um aumento de responsabilidades e desafios”.

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), um jovem que realiza um ato infracional é sujeito a responsabilidades determinadas por uma decisão judicial, devendo seguir medidas socioeducativas. Tal abordagem possui uma natureza educativa e não apenas assegura o acesso aos direitos, mas também busca fomentar a transformação de valores tanto pessoais quanto sociais nos adolescentes. Essas orientações são voltadas para aqueles com menos de dezoito anos que cometem infrações.

As medidas socioeducativas estão delineadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que garante a proteção total de crianças e adolescentes. Segundo o Artigo 2º do ECA, uma criança é definida como aquele que tem até doze anos incompletos, enquanto um adolescente é aquele que possui idade entre doze e dezoito anos. Todos os direitos previstos nesta legislação devem estar ao alcance de todas as crianças e adolescentes, conforme mencionado no parágrafo único desse artigo.

O parágrafo único da Lei nº 8.069, datada de 13 de julho de 1990, estabelece que os direitos mencionados na legislação se referem a todas as crianças e adolescentes, sem qualquer tipo de discriminação relacionada ao seu nascimento, situação familiar, idade, gênero, raça, etnia, cor, religião, convicção, deficiência, condições pessoais de desenvolvimento e aprendizado, situação econômica, contexto social, localização geográfica ou qualquer outra característica que possa distinguir indivíduos, famílias ou a comunidade onde residem.

Assim, assegura-se que todos os jovens tenham seus direitos protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, incluindo o direito à proteção e reintegração social dos adolescentes que cometem infrações. Isso é possível através de medidas socioeducativas, que consistem em um conjunto de intervenções aplicadas após um ato infracional cometido por um jovem.

A definição das sanções, conforme a Constituição Federal, será destinada aos menores inimputáveis. O artigo 227, parágrafo 3º, estabelece que:

§ 3º A proteção especial se estenderá aos seguintes pontos: I - idade mínima de 14 anos para a aceitação no mercado de trabalho, respeitando o que está estipulado no art. 7º, XXXIII; II - asseguarção de direitos previdenciários e trabalhistas; III - garantia de acesso à educação para os trabalhadores adolescentes e jovens; IV - garantia de pleno e formal entendimento sobre a incorporação de ato infracional, igualdade nas relações processuais e direito à defesa técnica por profissional qualificado, conforme estabelecido pela legislação específica de proteção; V - cumprimento dos princípios de celeridade, excepcionalidade e respeito à condição diferenciada de indivíduos em fase de desenvolvimento, ao se aplicar qualquer medida restritiva de liberdade; VI - incentivo por parte do governo, por meio de assistência jurídica, benefícios fiscais e subsídios, de acordo com a legislação, para a adoção, sob a forma de guarda, de crianças ou adolescentes órfãos ou abandonados; VII - iniciativas de prevenção e atendimento especializado a crianças, adolescentes e jovens que

enfrentam dependência de substâncias entorpecentes e drogas correlatas.

A Constituição prevê várias garantias essenciais para as crianças e adolescentes, mas nem todos conseguem usufruir delas, como ter um bom acesso à educação, um lar seguro ou a possibilidade de um trabalho em tempo parcial. Esses elementos, se respeitados, poderiam diminuir de forma considerável a quantidade de jovens que se envolvem em situações delinquitivas, pois muitos acabam optando pela criminalidade em função das dificuldades e da escassez de oportunidades que enfrentam em seu cotidiano.

Os princípios e garantias desempenham um papel essencial na formação dos jovens, e o cumprimento das responsabilidades também é crucial nesse processo educativo. Entretanto, se os direitos e garantias previstos na Constituição não são respeitados, isso indica que há um problema que merece ser identificado e tratado com maior rigor.

A Constituição determina que indivíduos com menos de 18 anos não são responsabilizados criminalmente (art. 104) e estão sujeitos às disposições específicas aplicáveis a essa faixa etária. Tanto crianças quanto adolescentes possuem os mesmos direitos fundamentais, considerando que estão em uma fase especial de desenvolvimento.

É fundamental notar que a Constituição estabelece direitos e responsabilidades, assegurando que todos tenham igualdade diante da lei. Contudo, os jovens, sendo considerados menores incapazes de responder criminalmente, requerem uma atenção diferenciada, visto que representam o futuro do país. Assim, é imprescindível implementar ações que visem suas metas e apoiem seu processo de reintegração.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, que está em vigor desde 1990, oferece várias maneiras de implementação de medidas socioeducativas destinadas a jovens que estão em desacordo com a legislação.

A penalização destinada ao jovem infrator difere daquela imposta a um adulto que comete o mesmo delito, já que os jovens são considerados inimputáveis. Tal penalização é estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e classificada como medida socioeducativa, visando a reabilitação do jovem e a prevenção de futuras infrações (BARROSO FILHO, 2011).

Ademais, para as crianças e adolescentes, existem disposições no artigo 112 e em seus incisos do ECA, que

Art. 112. Uma vez constatada a ocorrência de ato infracional, a autoridade responsável poderá impor ao adolescente as seguintes ações: I – advertência; II – obrigação de indenizar o prejuízo; III – realização de serviços à comunidade; IV – acompanhamento em liberdade; V – inclusão em regime de semi-liberdade; VI – internação em uma instituição educacional; VII – qualquer uma das previstas no artigo 101, incisos I a VI.

As sanções impostas têm várias finalidades para aqueles que cometem infrações, incluindo a exigência de compensar o dano causado. O jovem não pode transferir essa responsabilidade a terceiros e deve arcar com as consequências de suas ações em relação à vítima, o que inclui restituir bens ou indenizar os danos. Caso o menor tenha menos de 16 anos, a responsabilidade pode ser imputada a seus responsáveis legais, de acordo com o que está estipulado no artigo 156 do Código Civil.

Uma maneira alternativa de implementar medidas é a oferta de serviços comunitários sem custo, os quais devem ser executados pelo jovem de maneira voluntária. Essa abordagem não só envolve o adolescente em novas responsabilidades, mas também facilita sua interação com a comunidade, estimulando uma reflexão sobre suas ações e suas ideias acerca do trabalho e da dignidade.

A liberdade assistida demanda cuidado específico, pois insere o jovem em um contexto mais livre, preservando sua convivência familiar, mas com vigilância constante. Essa abordagem, que está presente desde o código de 1927, tem como objetivo assegurar que o adolescente entenda os motivos das ações tomadas e previna a repetição de infrações.

O sistema de semiliberdade representa uma alternativa entre a liberdade assistida e a internação, caracterizando-se como uma limitação parcial da liberdade. A decisão sobre sua implementação é de competência do juiz responsável pela infância e juventude e pode se estender por um período de até três anos, sujeito a análises regulares de sua efetividade.

4

A internação é vista como a ação mais severa, utilizada apenas em situações excepcionais, com a finalidade de afastar o jovem do ambiente social para facilitar sua reintegração. Essa abordagem deve ser adotada somente quando as alternativas disponíveis não forem adequadas ou não demonstrarem resultados.

É crucial levar em conta o princípio da excepcionalidade ao implementar a internação, empregando essa opção somente quando todas as outras alternativas falharem. Tal medida deve ter um enfoque educativo, com o objetivo de promover a transformação do adolescente, permitindo sua reintegração à sociedade.

As ações a serem tomadas precisam levar em conta vários aspectos, como o comportamento do jovem, a gravidade da infração cometida e a situação da família. É dever do juiz avaliar e determinar quais interven-

ções são mais apropriadas, variando das menos rigorosas às mais rigorosas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, que está em vigor desde 1990, traz alterações importantes em comparação aos códigos anteriores, priorizando uma abordagem menos punitiva e mais voltada para a proteção e dignidade, concentrando-se na formação e reintegração dos jovens. Essas disposições são estabelecidas nos artigos de 103 a 128 e na seção V que abrange do artigo 171 ao 190 do referido estatuto.

Os jovens que se encontram em desacordo com a legislação são submetidos a ações socioeducativas e de proteção destinadas a promover a reabilitação e a formação desses futuros membros da sociedade. Tais ações englobam tanto medidas em regime aberto, que limitam determinados direitos, quanto aquelas em regime fechado, que restringem a liberdade.

Conforme mencionado por Ramidoff:

Qualquer norma legal direcionada aos jovens, conforme estabelecido tanto pela Constituição de 1988 quanto pela Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, e, de maneira significativa, pela Doutrina da Proteção Integral, deve promover o desenvolvimento da maturidade individual (educação), a afetividade (valores humanos) e a própria humanidade (Direitos Humanos: respeito e solidariedade) daqueles que estão na fase peculiar de formação de suas identidades. (RAMIDOFF, 2010, p. 101).

É possível antecipar que as ações adotadas resultarão em vantagens e serão úteis não só para o jovem, mas também para o contexto em que ele vive, seja no colégio ou no lar, junto a seus familiares. Essas iniciativas contribuirão para a convivência social, incentivando conversas construtivas, orientando sobre o respeito ao próximo e demonstrando que a existência abrange mais do que a prática de atos ilícitos e infrações.

É importante ressaltar que as ações adotadas estão inseridas em um contexto mais amplo, visando à recuperação eficaz dos jovens. O conceito central que fundamenta essas ações é a reeducação, priorizando não apenas a penalização, mas também a transformação do comportamento.

A efetividade das ações depende da forma como cada jovem as percebe e age diante delas. Aqueles que vêem essas intervenções como uma chance de desenvolvimento e crescimento costumam tirar mais proveito, enquanto outros podem encará-las apenas como uma maneira de desperdiçar tempo e serem penalizados, o que acaba comprometendo a finalidade educativa das medidas socioeducativas.

A problemática social dos jovens infratores demonstra que tanto as legislações quanto as instituições dedicadas à proteção dos menores têm um propósito comum: promover a reeducação e a reintegração desses jovens à sociedade e ao convívio familiar. Contudo, diversos obstáculos são citados como responsáveis pela dificuldade em atingir esse objetivo, incluindo a carência de infraestrutura, a ausência de profissionais especializados nas áreas correspondentes e a insuficiência de recursos financeiros, entre outros.

CONCLUSÃO

Com base nas considerações feitas neste trabalho, fica claro que a adolescência é uma etapa fundamental da vida, marcada por profundas mudanças físicas e sociais que, frequentemente, ajudam na passagem para a idade adulta. Durante esse período, é lamentável notar um crescimento considerável na criminalidade, especialmente entre jovens de 16 a 18 anos. Esse fenômeno é um reflexo, em grande medida, das transformações nos valores e comportamentos da sociedade contemporânea, que agravam a desigualdade social e cultural entre as pessoas.

Diante deste preocupante panorama, o Estado tem procurado enfrentar o crescimento da delinquência entre jovens, especialmente através do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído em 1990, que se firmou como uma legislação essencial para a salvaguarda dessa faixa etária. O ECA, aliado ao Direito Constitucional, promove ações socioeducativas voltadas à reintegração dos jovens em uma sociedade mais equitativa e saudável. Entretanto, apesar de essas ações parecerem encorajadoras em teoria, na prática, elas se deparam com desafios consideráveis.

Ter boas diretrizes socioeducativas na lei não é suficiente se elas não forem realmente postas em prática. A ineficácia dessas ações pode levar à continuidade da juventude no ciclo da criminalidade, afetando não somente os jovens diretamente envolvidos, mas também a sociedade em geral.

A situação atual do Brasil revela a urgência de uma atenção diferenciada para crianças e adolescentes em situação vulnerável. Não serve de nada ter legislações significativas, como o ECA, se as políticas públicas que deveriam apoiar e promover o desenvolvimento desses jovens são ineficazes ou desconsideradas. É fundamental que o poder público, a comunidade e a família colaborem para assegurar uma reintegração social

respeitosa para esses jovens, sem discriminações ou barreiras.

Para lidar com esse desafio, é fundamental encontrar soluções imediatas, como a implementação eficaz das normas estabelecidas na legislação, o incremento dos fundos financeiros voltados para os centros de formação e reintegração, além de reforçar as equipes multidisciplinares que podem oferecer suporte cotidiano aos jovens que cometem infrações.

A tarefa de cuidar e proteger crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade é uma obrigação coletiva da sociedade e do Estado. Assim, é crucial que esses jovens recebam a atenção necessária, assegurando a eles uma existência digna e serena, afastada da exclusão e da violência.

É essencial admitir que todos os jovens, incluindo crianças e adolescentes, possuem direitos básicos assegurados tanto pela legislação vigente quanto por outras formas, com o intuito de fomentar seu crescimento físico, psicológico e social. Esses direitos abrangem acesso a serviços de saúde, uma educação de excelência, proteção contra qualquer tipo de violência, um lar seguro e o suporte necessário para que possam desenvolver todo o seu potencial. Ao garantir esses direitos, a sociedade e o governo colaboram para o bem-estar e um futuro promissor para cada criança e jovem.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Sara Peres Dornelles; MARINHO, Juliana da Rosa; ZAPPE, Jana Gonçalves. Atuação do Psicólogo com Adolescentes que Cumprem Medida Socioeducativa: Uma Revisão Sistemática da Literatura. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/59369/37510>. Acesso em: 05 Janeiro 2025.

BARBIANI, Ruan. **Violação de direitos de crianças e adolescentes no Brasil: interfaces com a política de saúde**. Saúde Debate, v.40, n.120, p.200-211, 2018.

BARROSO FILHO, José. **Do ato infracional**. Jus Navegandi, Teresina, ano 6, n. 52, 1 nov. 2011. Acesso em 08 fev. 2024.

CORDEIRO, Diego Matheus Alves. **Juventude nas sombras: escola, trabalho e moradia em territórios de precariedades**. 2018. 186f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

NUNES, M. B. A; FERNANDEZ, C. B. **Estado, sociedade e políticas de trabalho e emprego voltadas para os jovens no Brasil**. Revista Katálysis, Santa Catarina, v. 19, n. 1, p. 64-72, 2016.

OLIVEIRA, Bruno Castro S. **“Nenhum passo atrás”: algumas reflexões em torno da redução da maioria penal**. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 131, p. 75- 88, 2018.

ORTH, Gabriela Mendes N. **A justiça juvenil restaurativa e a rede de proteção social brasileira no atendimento a adolescentes autores de ato infracional em contexto de vulnerabilidade social**. Ponta Grossa, 2019. 274f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa. 2019.

PAULA, A. S. **Perfil sociográfico de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas**. Sociedade em debate, Rio Grande do Sul, v. 23, n. 1, p. 393-410, 2017.

